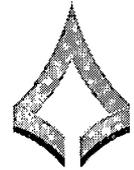


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

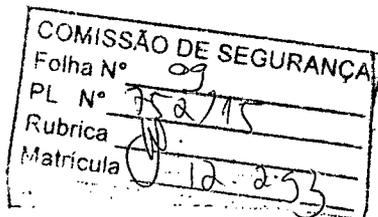


SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2016 - CSEL
(Do Sr. Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 752, de 2015, que altera a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, que assegura a livre locomoção aos policiais militares e bombeiros militares em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 752, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Dos Sr. Deputado Roosevelt Vilela)



Altera a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, que "assegura a livre locomoção aos policiais militares e bombeiros militares em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal", para incorporar à norma a gratuidade na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às linhas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2016

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator